LEI N.° 466, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Manejo do Solo no Município de Rolador, denominado PROSOLO, e dá outras providências, e dá outras providências.

ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA, Prefeito Municipal de Rolador, RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. É criado, no âmbito do Município de Rolador, o Programa de Apoio ao Manejo do Solo, denominado PROSOLO, com o objetivo de auxiliar os agricultores familiares e os produtores rurais no manejo do solo, tanto na atividade agrícola como pecuária.

Art. 2º. Para a execução do PROSOLO o Governo municipal fica autorizado a realizar as seguintes ações:

I – Realizar, sem ônus para o beneficiário, a cada ano, serviços de manejo do solo, observado o limite de 3 (três) horas-máquina, com equipamentos que integram a patrulha agrícola do Município, para o agricultor familiar e o produtor rural que, regularmente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, explorar, na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro, parcela de terra igual ou inferior a 10 (dez) hectares, desde que o beneficiário não disponha de maquinário próprio.

II - Repassar, uma vez por ano, a fundo perdido, o importe de R$ 100,00 (cem reais), para o agricultor familiar/produtor rural que, regularmente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, explorar, na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro, parcela de terra igual ou inferior a 10 (dez) hectares, e não receber os serviços da patrulha agrícola do Município na forma prevista no inciso anterior, devendo o valor repassado ser utilizado no custeio do manejo do solo, nos termos definidos nesta lei;

III – Realizar serviços de manejo do solo, com a patrulha agrícola, mediante pagamento de preço público diferenciado, consoante os critérios definidos neta lei, para o produtor rural que, regularmente cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, explorar, na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro, parcela de terra superior a 10 (dez) hectares, desde que não possua maquinário próprio.

§ 1º. Os recursos a que se refere o inc. II deste artigo somente serão repassados depois que o beneficiário demonstrar que realizou os serviços de manejo do solo e comprovar as despesas decorrentes.

§ 2º. Os beneficiários dos serviços ou repasse financeiro a que se referem os incisos I e II deste artigo, poderão optar, caso queiram, pela ação definida no inc. III, passando a serem classificados como grupo 2-A (vide art. 3º, § 1º).

§ 3º. O valor referido no inc. II deste artigo será corrigido anualmente com base na variação do IGPM.

Art. 3º. Os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, buscando a sua habilitação.

§ 1º. A Secretária da Agricultura habilitará os interessados em dois grupos: a) grupo 1 – habilitados para receber os serviços de manejo do solo, a ser feito pela patrulha agrícola, sem ônus para o beneficiário, ou o auxílio financeiro anual; (b) grupo 2A – habilitados para recebimento de serviços necessários ao manejo do solo, produtores que possuam até 50 hectares; e b) grupo 2B – habilitados para recebimento de serviços necessários ao manejo do solo que possuam mais 50 hectares.

§ 2º. Uma vez habilitado, o interessado poderá protocolar pedido do benefício/serviço conforme o grupo de habilitação, dirigindo-o ao Prefeito.

§ 3º. O devedor da Fazenda Pública Municipal, inscrito em Dívida Ativa, não poderá ser habilitado, salvo se parcelar ou quitar o seu débito.

Art. 4º. Os interessados habilitados no grupo 2A e 2B somente obterão deferimento no pedido de realização de serviços se forem observados os seguintes requisitos e condições:

I - Limite, por ano, de 8 horas-máquina;

II – Declarar que não possui equipamento próprio adequado para realizar os serviços de manejo do solo;

III – Declarar que efetuará o pagamento dos serviços em até 30 (trinta) dias após sua realização.

§ 1º. Deferido o pedido, o beneficiário será atendido consoante o número do protocolo do seu requerimento, considerado o agrupamento de pedidos da localidade em que se encontra o maquinário.

§ 2º. Pelo serviço de maquinário, o beneficiário pagará preço público, fixado em R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para produtores habilitados no grupo 2A e em R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para produtores habilitados no grupo 2B, valores

esses que sofrerão correção anual automática com base na variação do IGPM, devendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do PROSOLO correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 6º. O PROSOLO será executado a partir de janeiro de 2006, com período de duração fixado em três anos, podendo ser prorrogado, por decreto, por igual período.

Art. 7º. O PROSOLO será executado a partir de janeiro de 2006, com período de duração fixado em três anos, podendo ser prorrogado, por decreto, por igual período.

Art. 8º. O controle e fiscalização do PROSOLO ficará a cargo de uma comissão assim composta:

I - Um membro indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Um membro indicado pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural;

III - Um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - Um membro indicado pela EMATER.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rolador, RS, em 30 de novembro de 2005.

ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finanças